

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS, SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL Nº 2/98 - "DENOMINAÇÃO DOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO OU DE
ENSINO PÚBLICOS NÃO SUPERIOR DA
R.A.A."**

PONTA DELGADA, 3 DE JUNHO DE 1998



COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais reuniu no dia 3 de Junho de 1998, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 2/98 - "Denominação dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino Públicos não Superior da R.A.A."

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto de Decreto Legislativo Regional em apreciação, encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a) do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea j) do artigo 56º e alínea o) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende proceder à definição de normas a adoptar na denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superior, na Região Autónoma dos Açores, bem como à adopção do respectivo símbolo identificativo.

Para melhor elaboração do parecer a emitir por esta Comissão foram solicitados pareceres aos Sindicatos do Pessoal Docente, os quais se anexam.



A Comissão deu parecer favorável na generalidade. No que se refere à especialidade a Comissão propõe as seguintes alterações:

"

Artigo 2º

Denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos.

Aditar o ponto 2.

1.

a)

b)

c)

2. A inclusão do elemento referido na alínea b) do número anterior na denominação do estabelecimento é facultativa, excepto nas localidades onde exista mais de um estabelecimento de educação ou mais de um estabelecimento do mesmo nível ou grau de ensino.

Artigo 3º

Processo de denominação

1. A denominação dos estabelecimentos de educação ou de ensino públicos não superiores é fixada por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais sob proposta.....

2.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- a)
- b)
- c) **Direcção Regional de Educação.**

3. A.....

junta de freguesia ouvida a assembleia de freguesia.

4.

5.

no nº 2, deve ser **solicitado** parecer às outras entidades referidas na mesma disposição.

5 A - No caso em que a proposta trate da denominação de estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico é solicitado parecer à junta de freguesia.

6.

7.

8.

Artigo 6º

Competência para instrução do processo

1.

2. Direcção **Regional** da Educação.

..

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

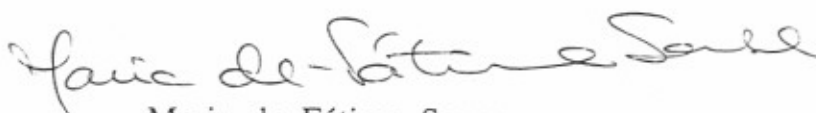


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do P.S. e P.S.D., abstenção do P.P..

Ponta Delgada, 3 de Junho de 1998.

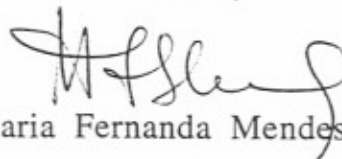
A Relatora,



Maria de Fátima Sousa

O presente relatório foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do P.S. e P.S.D., abstenção do P.P..

A Presidente,



Maria Fernanda Mendes



SINDICATO DOS PROFESSORES
REGIÃO AÇORES

*A Comissão de Jurisprudência
e Assuntos Sociais.
4-6-98*

Exm^o Senhor
Chefe de Gabinete
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
9900 HORTA

Nossa Referência
359/98

Data
98/05/22

Assunto: PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - DENOMINAÇÃO DOS ESTABE-
LIMENTOS DE EDUCAÇÃO OU DE ENSINO PÚBLICOS NÃO
SUPERIOR DA R.A.A.

Junto remetemos a V.Ex^a o nosso Parecer sobre o assunto
em epígrafe.

Receba os nossos melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1717 Proc N ^o 302
Data	98 / 06 / 04





SINDICATO DOS PROFESSORES
REGIÃO AÇORES

Parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional -
Denominação dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino Públicos não
Superior da R.A.A.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

1. Parece-nos correcto que se faça a alteração da denominação dos estabelecimentos escolares tendo em conta as mudanças que se operaram na rede escolar açoriana nos últimos tempos.

2. A criação de Escolas Integradas, a implementação de escolas com mais do que um ciclo, a fusão dos jardins de infância com as escolas do 1º ciclo do ensino básico e a experiência adquirida com a implementação do Decreto Legislativo Regional nº 8/91/A, de 9 de Agosto, são, entre outras, razões mais do que suficientes para que se avance para uma nova denominação dos estabelecimentos de educação.

3. Consideramos importante que a denominação dos estabelecimentos permita, só por si, identificar imediatamente a sua tipologia bem como a localidade onde se situa.

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Artigo 3º - Entendemos que a denominação dos estabelecimentos deve ser fixada pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais mas que este não deve ter a iniciativa de desencadear o processo.

Pensamos que devem poder ser proponentes a Direcção Regional de Educação, a Escola - através de qualquer dos seus órgãos de administração e gestão e a Câmara Municipal - nos casos em que seja proprietária do estabelecimento, não sendo portanto proponente directa para os casos em que

lhes não pertençam os edifícios, fazendo-o neste caso, nos órgãos de administração e gestão em que participa.

No que respeita aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico entendemos que devem poder ser proponentes a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia sem qualquer intervenção da Câmara Municipal dado que não existe qualquer dependência hierárquica .

Artigo 3º A - Novo - Consideramos importante que se crie um novo artigo no qual se determine que o Parecer dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos em causa deve ser vinculativo desde que aprovado por maioria de 2/3 dos membros dos órgãos.

Artigo 6º - Entendemos que a denominação dos estabelecimentos deve obter sempre parecer de todos os órgãos de administração e gestão da escola ou área escolar (com o novo modelo de gestão todos os intervenientes e parceiros têm neles assento).

Julgamos que se deve eliminar a alínea b) dado que as associações de pais e encarregados de educação e de estudantes são membros dos órgãos de gestão e administração parceiros imprescindíveis no acto educativo, e que se pronunciarão sempre aquando do debate desse ponto na Ordem de Trabalhos das reuniões.

Ponta Delgada, 22 de Maio de 1998



S/D Prof

A Ç O R E S

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DOS AÇORES

*À Comissão de Pontal
e Assembleia Sociais.
22-5-98*

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
R. MARCELINO LIMA
9900 HORTA

S. referência
2041

S. comunicação
17.04.98

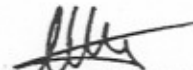
N. referência
DE.256

PontaDelgada
20/05/98

ASSUNTO: PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL – DENOMINAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
OU ENSINO PÚBLICOS NÃO SUPERIOR DA R.A.A..

Na sequência do vosso ofício supra, informamos Vossa Excelência que este Sindicato
concorda com a Proposta de Decreto Legislativo, em apreço.

Com os melhores cumprimentos *e consideração*


Carlos António de Vargas Melo
Presidente da Direcção Executiva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1622 Proc. Nº 302
Data	28/05/98



SINDICATO DOS PROFESSORES
REGIÃO AÇORES

*Assunto: Assuntos Sociais.
725-98
[Signature]*

Exmº Senhor
Chefe de Gabinete
Presidente da Assembleia
Legislativa Regional dos Açores
9900 HORTA

Nossa Referência
359/98

Data
98/05/22

Assunto: PEDIDO DE PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL - DENOMINAÇÃO DOS ESTABE-
LIMENTOS DE EDUCAÇÃO OU DE ENSINO PÚBLICOS NÃO
SUPERIOR DA R.A.A.

Junto remetemos a V.Exª o nosso Parecer sobre o assunto
em epígrafe.

Receba os nossos melhores cumprimentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1650 Proc Nº 302
Data 98/05/22



SINDICATO DOS PROFESSORES
REGIÃO AÇORES

Parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional -
Denominação dos Estabelecimentos de Educação ou de Ensino Públicos não
Superior da R.A.A.

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

1.Parece-nos correcto que se faça a alteração da denominação dos estabelecimentos escolares tendo em conta as mudanças que se operaram na rede escolar açoriana nos últimos tempos.

2.A criação de Escolas Integradas, a implementação de escolas com mais do que um ciclo, a fusão dos jardins de infância com as escolas do 1º ciclo do ensino básico e a experiência adquirida com a implementação do Decreto Legislativo Regional nº 8/91/A, de 9 de Agosto, são, entre outras, razões mais do que suficientes para que se avance para uma nova denominação dos estabelecimentos de educação.

3.Consideramos importante que a denominação dos estabelecimentos permita, só por si, identificar imediatamente a sua tipologia bem como a localidade onde se situa.

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Artigo 3º - Entendemos que a denominação dos estabelecimentos deve ser fixada pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais mas que este não deve ter a iniciativa de desencadear o processo.

Pensamos que devem poder ser proponentes a Direcção Regional de Educação, a Escola - através de qualquer dos seus órgãos de administração e gestão e a Câmara Municipal - nos casos em que seja proprietária do estabelecimento, não sendo portanto proponente directa para os casos em que

lhes não pertençam os edifícios, fazendo-o neste caso, nos órgãos de administração e gestão em que participa.

No que respeita aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico entendemos que devem poder ser proponentes a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia sem qualquer intervenção da Câmara Municipal dado que não existe qualquer dependência hierárquica .

Artigo 3º A - Novo - Consideramos importante que se crie um novo artigo no qual se determine que o Parecer dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos em causa deve ser vinculativo desde que aprovado por maioria de 2/3 dos membros dos órgãos.

Artigo 6º - Entendemos que a denominação dos estabelecimentos deve obter sempre parecer de todos os órgãos de administração e gestão da escola ou área escolar (com o novo modelo de gestão todos os intervenientes e parceiros têm neles assento).

Julgamos que se deve eliminar a alínea b) dado que as associações de pais e encarregados de educação e de estudantes são membros dos órgãos de gestão e administração parceiros imprescindíveis no acto educativo, e que se pronunciarão sempre aquando do debate desse ponto na Ordem de Trabalhos das reuniões.

Ponta Delgada, 22 de Maio de 1998

